

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

DECRETO DE APOSENTADORIA Nº 5353/2021



O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 40, I, "a", da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo do Amarante **RESOLVE CONCEDER OS PROVENTOS DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE**, segundo as regras de transição à servidora:

- Nome Completo: **MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA RODRIGUES**
- Matrícula: 0118
- Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais
- Símbolo: ATA – III Classe: A Referência: 04
- Efetivo exercício do concurso: 24/05/1994
- Órgão de lotação: Secretaria de Saúde
- Modalidade de Aposentadoria: **Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade, pelas regras de transição, com os proventos de integrais, com direito à paridade.**

Vejamos a fundamentação legal que dispõe sobre a concessão do benefício requerido:

- Constituição Federal: art. 40, §1º, alínea "a" com redação dada pela EC 41/2003: art. 6º, incisos I a IV, e art. 7º, EC 47/2005: art. 2º;
- EC 47/2005: art. 3º
- Regime Jurídico Único: Lei Complementar nº 001/93: art. 195, I, "a"; e *abram*
- Lei Municipal nº 801/2004: art. 77, incisos I a IV, parágrafo único, e art. 79.

A remuneração de contribuição da servidora na ativa compreende o vencimento e o anuênio abaixo especificados:

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

DETALHAMENTO	VALOR
VENCIMENTO (100%)	R\$ 1.073,80
VANTAGEM 1 – ANUÊNIO 30%	R\$ 332,87
TOTAL DOS PROVENTOS	R\$ 1.406,67

Os proventos da Aposentadoria são integrais conforme prevê o art. 77 da Lei nº 801/2004 e ainda com paridade, em conformidade com a Lei nº 801/2004 em seu parágrafo único do art. 77.

Os proventos da Aposentadoria por Tempo de Contribuição pelas regras de transição, correspondendo à totalidade da remuneração da servidora no cargo efetivo, ou seja, 40 horas, matrícula 0118, Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais, Classe A, Referência 04, que são os seguintes, incluindo vencimento e anuênio:

DETALHAMENTO	VALOR
VENCIMENTO (100%)	R\$ 1.073,80
VANTAGEM 1 – ANUÊNIO 30%	R\$ 332,87
TOTAL DOS PROVENTOS	R\$ 1.406,67

Os proventos de aposentadoria não terão desconto de Imposto de Renda, conforme tabela vigente do imposto.

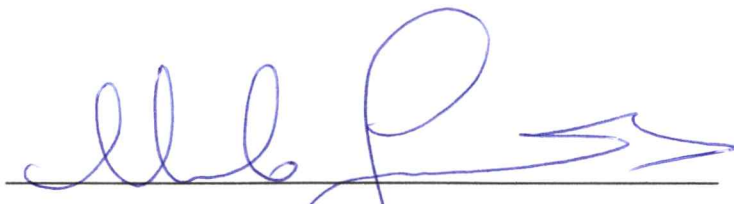
Os proventos de aposentadoria não têm desconto de previdência por ser inferior ao valor do teto do RGPS.

As despesas decorrentes deste Decreto de Aposentadoria correrão à conta de dotações próprias vigentes do orçamento do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de São Gonçalo do Amarante - IPSGA, devendo entrar em vigor na data de sua publicação, devidamente homologado pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE/CE, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE,
aos 26 de agosto de 2021.



MARCELO FERREIRA TELES
Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante



CAMILLE COÊLHO MUNIZ

Presidenta do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais
São Gonçalo do Amarante – IPSGA



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE



EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 001.26.08/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso da competência que lhe confere o artigo 28, inciso X da Constituição Estadual do Estado do Ceará, e Lei Municipal nº 652/2000, de 08 de fevereiro de 2000, **RESOLVE** publicar mediante afixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, sita na Rua Ivete Alcântara, nº 120, Centro, o **DECRETO Nº 5353/2021 de 26 de agosto de 2021**, nesta mesma data.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, aos 26 de agosto de 2021.

MARCELO FERREIRA TELES

Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante